



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188/92

SÍNULA:- Altera o artigo 10 da Lei nº 028/92,
dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no artigo 10, da Lei nº 028/92, que cria a Previdência Municipal e institui o Fundo de Previdência do Município de Laranjeiras do Sul, os seguintes parágrafos:

"§ 1º. O mandato dos membros do COFIPREV, será de 02 (dois) anos, de necessária e renovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do quadro de servidores públicos;"

"§ 2º. Os representantes dos Servidores e Pensionistas, terão suplentes, indicados pela Diretoria da A.S.P.M., que os substituirão nos casos de ausência ou impedimentos."

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a proceder e dar os serviços e alterações necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 22 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal